



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2025

(LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP – LEI
COMPLEMENTAR 147/2014)

PREÂMBULO

O Município de Votorantim/SP, através do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, com sede na Avenida 31 de Março, n.º 327, Centro, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando a eventual “**Aquisição de gêneros estocáveis para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal, Estadual e entidades conveniadas de responsabilidade do Município de Votorantim**”, pelas normas contidas no presente Edital em conformidade com a [Lei n.º 14.133/2021](#), [IN SEGES/ME Nº 73/2022](#) e demais regulamentos aplicáveis em observância ao [Decreto Municipal nº 7041/23](#) concomitante com o [Decreto Federal nº 11.462/2023](#) e, ainda, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, com nova redação dada pelas Leis Complementares 147/2014 e n.º 155/2016, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.novobbmnet.com.br – Acesso indicativo no *link* “Licitações”, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 01/07/2025, até dia 14/07/2025 às 08h30.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 14/07/2025 das 08h31 às 08h59.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 14/07/2025 a partir das 09h00, após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento junto ao provedor do sistema, cadastramento e a abertura da proposta, conforme disposto no preâmbulo, atentando também para a data e horário para início da etapa de lances.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, visando a eventual “**Aquisição de gêneros estocáveis para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal, Estadual e entidades**”.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

conveniadas de responsabilidade do Município de Votorantim”, conforme Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

1.2 - O valor total estimado da contratação importa em **R\$ 8.057.275,70 (oito milhões e cinquenta e sete mil e duzentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**.

1.3 - A licitação será dividida em grupos (lotes), formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.4 - As quantidades constantes no Anexo I são estimativas de consumo, **não se obrigando a Administração à aquisição total, nem mínima** e, estão divididos para cada um do(s) itens(s), observando o seguinte modelo:

1.4.1 - **ITENS DO GRUPO I – COTA PRINCIPAL** – destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital (**Modelo de Proposta – Anexo II**);

1.4.2 – **ITENS DO GRUPO II – COTA RESERVADA** – destinados à participação **exclusiva** de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da LC n.º 147/2014, sem prejuízo da sua participação na cota principal (**Modelo de Proposta – Anexo II**).

1.5 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Eletrônico e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

1.6 - A ATA de **REGISTRO DE PREÇOS**, cuja Minuta consta do presente Edital, em seu **Anexo VI**, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

1.7 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

2.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.1.3 - ITENS DO GRUPO I – COTA PRINCIPAL – destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital (**Modelo de Proposta – Anexo II**);

2.1.4 – ITENS DO GRUPO II – COTA RESERVADA – destinados à participação **exclusiva** de empresas enquadradas como Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da LC n.º 147/2014, sem prejuízo da sua participação na cota principal (**Modelo de Proposta – Anexo II**).

2.1.4.1 - Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes;

2.1.4.2 - Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias – www.novobbmnet.com.br, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

2.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no edital.

2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

2.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e)** Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- f)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- g) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral,
- h) Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Votorantim,
- i) De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei n.º 9.605/98.

§ 1º O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º A vedação de que trata a alínea “e” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. O Edital e seus Anexos podem ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.votorantim.sp.gov.br>, Licitações, bem como no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br, para ciência de todos os interessados.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.2.6. Cumprir a exigência da Garantia de Participação, conforme Art. 58 da Lei 14.133, de 2021.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e,



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante deverá oferecer proposta na(s) quantidade(s) total(is) prevista(s) **para cada LOTE**, no termo de referência, Anexo I deste edital.

4.4. Nos valores propostos **deverão estar inclusos** todos os custos operacionais, tais como frete, mão de obra de instalação(ões) e/ou entregas, combustíveis e/ou manutenções, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional (Real), **com apenas duas casas decimais (0,00)** e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO e VALOR TOTAL, conforme o caso.**

4.6. No campo apropriado do sistema eletrônico, **deverá ser informada a MARCA.**

4.6.1. A(s) marca(s) e modelo(s) (quando houver), **deverão ser informados no mesmo campo, separando-os com (;) ou (-) ou (/).**

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.13. No momento da apresentação DA PROPOSTA será exigida a PRESTAÇÃO de GARANTIA na forma do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 (“caput” e § 1º) como requisito de pré-habilitação, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para cada LOTE do(s) qual(is) concorrer, conforme abaixo:

LOTE 01 – R\$ 31.987,24 (trinta e um mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

LOTE 02 – R\$ 7.094,96 (sete mil e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

LOTE 03 – R\$ 3.302,78 (três mil e trezentos e três reais e setenta e oito centavos).

LOTE 04 – R\$ 9.869,62 (nove mil e oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

LOTE 05 – R\$ 7.121,23 (sete mil cento e vinte e um reais e vinte e três centavos).

LOTE 06 – R\$ 1.817,99 (um mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e nove centavos).

LOTE 07 – R\$ 430,50 (quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos).

LOTE 08 – R\$ 539,60 (quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

LOTE 09 – R\$ 18.408,85 (dezoito mil e quatrocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).

4.13.1. O valor da garantia da proposta poderá ser oferecido em qualquer das modalidades previstas no [artigo 96](#), que será restituída após decorridos 10 (dez) dias úteis da assinatura da Ata de Registro de Preços pela licitante vencedora nos termos do § 2º do artigo 58, ambos da Lei Federal 14.133/21.

4.14. O(s) arquivo(s) da PRESTAÇÃO DE GARANTIA DA PROPOSTA, deverá ser anexado exclusivamente através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante no momento do cadastro da proposta e seleção das declarações, conforme item 3.2 deste edital e seus subitens.

4.14.1. O Pregoeiro e os demais usuários participantes terão acesso ao documento anexado somente a partir da fase de Habilitação, clicando no campo Opções.

4.15. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.16. Quando e, se for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.16.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.11. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.3. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará automaticamente as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.5. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.7. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.7.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.7.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.7.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.7.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

6.7.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.7.1.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.7.1.7. Empresas brasileiras;

6.7.1.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.7.1.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.11. Será desclassificada a proposta que:

6.11.1. Contiver vícios insanáveis;

6.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11.6. Apresentar, após a Etapa de Lances / Negociação, valores unitários ou totais superiores aos praticados pelo mercado, conforme pesquisa prévia realizada pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

6.11.7. Não se enquadrarem como ME/EPP, quando for o caso.

6.12 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.12.1 - A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.13. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.14.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Será exigida para o licitante classificado em primeiro lugar de cada lote, a **apresentação dos seguintes documentos, conforme disciplinado no Termo de Referência – Anexo I:**

- a) **Laudos Bromatológicos** com as análises informações organolépticas, físico-químicas, microscópicas, microbiológicas conclusivo em relação à legislação vigente.
- b) **Ficha técnica**
- c) **Registro de Rótulo** do produto no órgão competente de acordo com a legislação dos produtos.

6.16.1. Os documentos acima **deverão** ser apresentados em até **10 (dez) dias úteis**, através da inserção em campo próprio do Sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16.2. Os resultados das avaliações dos documentos solicitados serão divulgados por meio de mensagem no sistema (chat).



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.16.3. No caso de não haver entrega do(s) laudo(s), ou ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de laudos fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16.4. Se o(s) laudo(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, seguindo com a verificação do(s) respectivo(s) laudo(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.17. A inobservância aos prazos elencados no EDITAL, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

6.18. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

7.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Portal da Transparência, Detalhamento das Sanções Vigentes (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- b) Relação de Apenados Impedimento Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

7.3. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.5. O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes na plataforma e extraídas dos documentos indicados no **item 7.8** deste edital;

7.5.1 Caso os dados e informações constantes na plataforma não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas dos **subitens 7.8.2 e 7.8.3**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações (sítio oficial);

7.5.2 Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

7.5.3 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.6.1. A apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato enseja na responsabilização administrativa do licitante ou contratado, nos termos do artigo 155, VIII, da Lei nº 14.133/21.

7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

7.8.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) **Licença de Funcionamento** da empresa, expedida pela VISA – Vigilância Sanitária da sede da Licitante;
- h) **Licença Sanitária** da empresa emitida pela VISA – Vigilância Sanitária da sede da Licitante;
- i) **Alvará de Funcionamento**, da sede da licitante.

7.8.2. Documentos relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) Prova de regularidade para com a fazenda Federal e Estadual do domicílio ou sede do proponente, como segue:

b.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa **relativa a débitos INSCRITOS na dívida ativa**, emitida através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br (e-CRDA), em se tratando de empresas com sede no Estado de São Paulo.

c) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

d.1) A prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

d.2) A prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Considera-se positiva com efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

e) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos (**Anexo IV** deste Edital).

7.8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balanço de abertura.

b.2) Demonstrativo de Índices Financeiros, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita buscando-se aferir situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da Licitação, de que possui simultaneamente: Índice de Liquidez Geral (**I.L.G.**) e Índice de Liquidez Corrente (**I.L.C.**) igual ou superior a **1,0 (um)** e, índice de



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Endividamento (I.E.) menor ou igual a **0,5 (zero vírgula cinco)**, todos apurados com base no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados, utilizadas as seguintes fórmulas:

$$\text{I.L.G.} - \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \geq 1,00$$

$$\text{I.L.C.} - \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \geq 1,00$$

$$\text{I.E.} - \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \leq 0,50$$

onde:

I.L.G. = Índice de Liquidez Geral (define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a longo prazo).

I.L.C. = Índice de Liquidez Corrente (define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a curto prazo).

I.E. = Índice de Endividamento (define o nível de endividamento da empresa).

c) Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para cada LOTE do(s) qual(is) concorrer, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.4. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.8.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a) Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a fornecimentos com as seguintes características mínimas:

a.1) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, comprovando o fornecimento de produtos similares e/ou compatíveis com o objeto da licitação, equivalente a no mínimo **50% (cinquenta por cento) do objeto**, restrita à(s) parcela(s) de maior relevância (Art. 67, § 1º e 2º da Lei 14.133/21), como segue:

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/PESO	QUANT.
1	AÇÚCAR CRISTAL	Pacote	5kg	4.900
2	ALHO PROCESSADO	Pote	1kg	6.250
3	ARROZ BRANCO	Pacote	5kg	12.850
4	ARROZ INTEGRAL	Pacote	1kg	250



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

5	MOLHO DE TOMATE	Sachê	1kg	7.500
6	MOLHO DE STROGONOFF	Sachê	1kg	1.500
7	FEIJÃO CARIOQUINHA	Pacote	1kg	16.000
8	FEIJÃO PRETO	Pacote	1kg	2.250
9	ÓLEO DE ALGODÃO	Frasco	900ml	25
10	ÓLEO DE SOJA	Frasco	900ml	11.000
11	SAL REFINADO IODADO	Pacote	1kg	4.000
12	VINAGRE DE MAÇA	Frasco	750ml	1.500
13	CEREAL DE MILHO SEM AÇÚCAR	Pacote	500g	5.000
LOTE 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/PESO	QUANT.
1	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA	Pacote	400g	4.250
4	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL	Pacote	400g	4.000
7	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DOCE SABORES DIVERSOS	Pacote	400g	1.000
8	BISCOITO MARIA INTEGRAL CHOCOLATE	Pacote	400g	1.250
11	MACARRÃO SEM OVOS TIPO AVE MARIA	Pacote	500g	2.250
12	MACARRÃO SEM OVOS TIPO PARAFUSO	Pacote	500g	19.500
13	MASSA ALIMENTÍCIA COM VEGETAIS FORMATO PARAFUSO	Pacote	400g	1.250
14	MASSA ALIMENTÍCIA, FORMATO PARAFUSO/FUSILLI INTEGRAL	Pacote	500g	1.500
LOTE 3				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/PESO	QUANT.
4	FARINHA DE MILHO AMARELA	Pacote	500g	2.000
5	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	Pacote	1kg	4.500
6	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	Pote	250g	1.000
7	FUBÁ	Pacote	500g	2.000
LOTE 4				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/PESO	QUANT.
2	MANTEIGA SEM SAL	Pote	500g	9.500
3	REQUEIJÃO CREMOSO	Copo	200g	1.750
4	IOGURTE DE UVA	Copo	160g	5.000
5	IOGURTE DE MORANGO ZERO LACTOSE	Copo	160g	2.500
6	IOGURTE SABORES DIVERSOS	Copo	160g	25.000
LOTE 5				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/PESO	QUANT.
1	FÓRMULA DE SOJA A PARTIR DE 3 ANOS	Lata	300g	1.000
4	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO	Lata	800g	1.250



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE	Lata	400g	1.500
LOTE 6				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/PESO	QUANT.
2	PÃO FATIADO	Pacote	300g	5.000
3	BOLINHO INDIVIDUAL	Unidade	Aproximadamente de 30 a 40g	3.500
LOTE 7				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/PESO	QUANT.
1	SUCO DE FRUTA INTEGRAL SABOR UVA – 200 ml	Caixinha	200ml	3.500
LOTE 8				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/PESO	QUANT.
1	MISTURA EM PÓ PARA BOLO SEM AÇÚCAR E SEM GLÚTEN – SABOR CHOCOLATE	Pacote	300g	2.000
LOTE 9				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/PESO	QUANT.
1	CACAU EM PÓ	Pacote	1kg	1.250
2	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS	Pacote	1kg	13.500
3	SABORIZANTE PARA LEITE SABOR AVEIA, BANANA E MAÇÃ	Pacote	1kg	1.000

a.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.3) Tratando-se de empresas em consórcio, será feito o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

a.4) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

a.5) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.8.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.8.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital (**Anexo III** deste Edital);
- b) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público (**Anexo III** deste Edital);
- c) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim. (**Anexo III** deste Edital);
- d) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (**Anexo III** deste Edital);
- e) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (**Anexo III** deste Edital);
- f) **Declaração** subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à **SAÚDE** e **SEGURANÇA NO TRABALHO**, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital como **Anexo VII**.
- g) No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar a declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (**Anexo V** deste Edital).
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo VIII** deste Edital).
- i) As declarações de que trata este item, deverão ser assinadas por representante que possua plenos poderes para representar o licitante, podendo ser procurador(a), apresentando, no mesmo ato, a devida Procuração e/ou Credenciamento dando-lhe os referidos poderes;
- j) O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível e/ou similar com o objeto licitado, sendo devidamente conferido durante a fase de “habilitação”, caso a mesma seja dada como vencedora.

7.8.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.8.7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

7.8.7.2. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

7.8.7.3. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.8.7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.7.5. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

7.8.7.6. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8.7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8.7.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.8.7.8.1 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

7.8.7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

7.8.7.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).

7.8.7.11. Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata ou revogar a licitação. (Artigo 43, § 2º da Lei Complementar n.º 123, alterada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016).



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.8.7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.8.7.13. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, ou através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (15) 3353-8533 Ramais 8586 e 8729.

9.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.5. A impugnação tempestivamente interposta pela proponente, não a impedirá de participar do processo licitatório.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.7. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Ao final da sessão, proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará por meio de mensagem lançada no sistema, que o proponente que desejar recorrer contra decisões, poderá fazê-lo imediata e motivadamente, sob pena de preclusão, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.novobbmnet.com.br.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.9. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de **10 minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

9.10. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

9.15. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

9.16. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

9.17. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO

10.1. Havendo interposição de recursos, os mesmos serão analisados, e submetidos à autoridade competente responsável para decisão quanto à adjudicação do objeto e à homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios. Se, ao contrário, não houver interposição de recursos, o mesmo será adjudicado;

10.2. - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata, quando houver, dentro do prazo de, no máximo, **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, sob pena de decair o direito.

10.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90, §§5º e 6º da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.4 - Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro, será ele havido como desistente, ficando sujeito às penalidades e sanções previstas na **Cláusula 18** deste Edital e demais sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, **semanal/mensal a critério do Setor de Merenda escolar**, de acordo com a(s) Autorização(ões) de Fornecimento (AF) encaminhada(s) pelo Setor de Merenda Escolar, contendo as quantidades especificadas para cada unidade escolar, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).

11.1.1 - A(s) entrega(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser efetuadas de forma parcelada, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da autorização de fornecimento (AF), e devem ser realizadas **ponto a ponto**, diretamente nas Unidades Escolares constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

11.2 - O Fornecedor, convocado na forma do subitem anterior, que não responder a convocação e não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital.

11.3 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o município de Votorantim poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades.

11.4 - O recebimento será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação de compra.

11.5 - O Objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências de sua especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

11.6 - A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com especificações diferentes das constantes no Anexo I (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21),



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

11.7 Caso o(s) produto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.8 - Na hipótese de irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

11.9 - A execução da ata de registro de preços será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do [Decreto Municipal nº 7347/23](#).

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

12.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, o(s) licitante(s) mais bem classificado(s) será(ão) convocado(s) a assinar a Ata de Registros de Preços (**Anexo VI**), dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste edital.

12.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.4. Será admitido o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

12.4.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8 - A **ATA de REGISTRO DE PREÇOS** terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.9 - Farão parte integrante da Ata as condições previstas no Edital e seus anexos e na proposta apresentada pelo Detentor da Ata.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 - A Administração incluirá na Ata de Registro de Preços o registro das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da licitante vencedora, bem como as licitantes que mantiverem sua proposta original, para formação de cadastro reserva, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

13.1.1. O(A) Pregoeiro(a) convocará as licitantes para o aceite do preço igual ao da licitante vencedora, as quais deverão se manifestar até o encerramento do lote, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante. Nessa hipótese, a licitante será incluída na Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, e integrará o cadastro reserva, ficando obrigada a assumir o fornecimento pelo preço registrado na ARP durante o prazo original de validade da Ata de Registro de Preços.

13.1.2. As licitantes que não manifestarem expressamente o aceite do preço igual ao da licitante vencedora, serão incluídas na Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, e integrarão automaticamente o cadastro reserva, com os preços constantes de suas propostas originais, desde que não excedam o valor máximo aceitável para a contratação. Nessa hipótese, a licitante, convocada após o prazo de validade de sua proposta, que não aceitar assumir o fornecimento pelo respectivo preço registrado na ARP, será liberada do compromisso assumido sem aplicação de penalidades administrativas.

13.2 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 16.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.3 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou;

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O Município de Votorantim, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, será responsável pelos atos de controle e administração da(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação, na forma prevista no [Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2024](#).

14.2 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva, os quais justificarão os pagamentos pelas entregas efetivamente realizadas.

14.3 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do FORNECEDOR e nem confere ao ÓRGÃO GERENCIADOR responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos itens registrados.

14.4 - O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos.

14.5 - As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR encarregado da fiscalização da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

15. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

15.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **não haverá possibilidade** de revisão de preços, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo, salvo no caso de prorrogação e sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos decorrentes da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133.

15.2 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.3 - Na hipótese de a detentora da ata solicitar alteração de preço(s), nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21, terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o alegado desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

15.4 - Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado, a Administração decidirá sobre o cancelamento dos itens da Ata de Registro de Preços com abertura de novo processo ou convocação dos sucessivos remanescentes para assumirem os itens pelos preços ofertados no pregão.

15.5 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124, bem como o inciso I do artigo 135 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.6 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro por motivo superveniente, o fornecedor registrado será convocado pelo município de Votorantim para negociar a redução do preço registrado.

15.7 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.7.1 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

15.7.2 - Se não obtiver êxito nas negociações, a Prefeitura de Votorantim procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.7.3 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.8 - O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

16.1 - O Fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO** na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Pelo gerenciador, quando:

I - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

praticados no mercado;

II - O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

III - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

IV - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no [artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023](#); ou

V - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razões de interesse público;

II - A pedido do fornecedor se comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

III - Se não houver êxito nas negociações, na hipótese de o seu preço registrado tornar-se, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõe o custo do objeto;

16.2 - No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a detentora da ata às sanções administrativas pertinentes.

16.3 - A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do registro de preços da detentora da ata, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021.

16.4 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à detentora da ata outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

16.5 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Votorantim fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados em até **20 (vinte) dias** contados da data do Atestado de Fornecimento e liberação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria solicitante.

17.1.1. A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da Ata estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

17.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

17.3.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT - Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa a débitos INSCRITOS na dívida ativa.

17.3.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

17.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

17.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

17.6 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

17.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

17.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.9.1 – A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

17.10 – A(s) despesa(s) com eventual(is) aquisição(ões) será(ão) oriunda(s) do Governo Municipal e correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento – A.F.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Com fulcro nos artigos 155 a 162 da lei nº. 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere danos ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar**, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;

a.1) A partir de 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital, sujeitando-se à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse termo.

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor nota de empenho de despesa por obrigação descumprida, observado o limite da Lei de vigência e, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;

c) Compensatória de 10% a 30% do valor empenhado nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d) Se der causa à inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor empenhado, por dia de atraso.

e) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% do valor total do item não entregue, por dia de atraso.

18.2. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

18.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

18.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 18.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

18.7. Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 18.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

18.8. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.9. Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

18.10. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

18.13. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

18.14. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18.15. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 18.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

presente Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Votorantim, preferencialmente, através do e-mail: pregaoeletronico@votorantim.sp.gov.br, ou para o endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br até 03 dias úteis antes da data fixada para o recebimento de propostas.

19.2. Os esclarecimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico acima mencionado.

19.3. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no sítio da www.novobbmnet.com.br.

19.4. A entrega da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

19.5. Todas as respostas às impugnações e recursos, porventura interpostos, estarão à disposição dos interessados no próprio Site.

19.6. A participação da licitante na presente licitação implica na sua concordância a todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e anexos;

19.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação tais como a elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;

19.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

19.9. Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

19.10. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.11. Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

19.12. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

19.13. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo no endereço eletrônico;

19.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.votorantim.sp.gov.br.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

19.15. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, se for o caso, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas da proposta ou habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.18. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a).

19.19. Faz parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de preenchimento dos requisitos da habilitação;

Anexo IV - Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos;

Anexo V - Declaração de que a proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para os fins de cumprimento da Lei Complementar n.º 123/2006;

Anexo VI - Ata de Registro de Preços;

Anexo VII - Modelo de Declaração - Cumprimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Anexo VIII - Declaração de Cumprimento ao art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021

Votorantim, 01 de junho de 2025.

Weber Maganhato Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

OBJETO: “Aquisição de gêneros estocáveis para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal, Estadual e entidades conveniadas de responsabilidade do Município de Votorantim”.

2. DOS LOTES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/ PESO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL	Pacote	5kg	9.800	R\$ 31,35	R\$ 307.230,00
2	ALHO PROCESSADO	Pote	1kg	12.500	R\$ 26,49	R\$ 331.125,00
3	ARROZ BRANCO	Pacote	5kg	25.700	R\$ 40,71	R\$ 1.046.247,00
4	ARROZ INTEGRAL	Pacote	1kg	500	R\$ 13,13	R\$ 6.565,00
5	MOLHO DE TOMATE	Sachê	1kg	15.000	R\$ 19,55	R\$ 293.250,00
6	MOLHO DE STROGONOFF	Sachê	1kg	3.000	R\$ 23,78	R\$ 71.340,00
7	FEIJÃO CARIOQUINHA	Pacote	1kg	32.000	R\$ 13,98	R\$ 447.360,00
8	FEIJÃO PRETO	Pacote	1kg	4.500	R\$ 17,11	R\$ 76.995,00
9	ÓLEO DE ALGODÃO	Frasco	900ml	50	R\$ 18,03	R\$ 901,50
10	ÓLEO DE SOJA	Frasco	900ml	22.000	R\$ 13,52	R\$ 297.440,00
11	SAL REFINADO IODADO	Pacote	1kg	8.000	R\$ 4,35	R\$ 34.800,00
12	VINAGRE DE MAÇÃ	Frasco	750ml	3.000	R\$ 13,29	R\$ 39.870,00
13	CEREAL DE MILHO SEM AÇÚCAR	Pacote	500g	10.000	R\$ 24,56	R\$ 245.600,00
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DO LOTE 1: R\$ 3.198.723,50.						

LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/ PESO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA	Pacote	400g	8.500	R\$ 10,37	R\$ 88.145,00
2	BISCOITO INTEGRAL SALGADO	Pacote	200g	100	R\$ 6,43	R\$ 643,00
3	BISCOITO SALGADO	Pacote com 4 unidades	25g	7.000	R\$ 5,46	R\$ 38.220,00
4	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL	Pacote	400g	8.000	R\$ 11,23	R\$ 89.840,00
5	BISCOITO SEM GLÚTEN	Pacote	Aprox.	100	R\$ 11,41	R\$ 1.141,00



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

	DOCE TIPO MAISENA		112g			
6	BISCOITO SEM LACTOSE DOCE TIPO MAISENA	Pacote	330g	600	R\$ 11,11	R\$ 6.666,00
7	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DOCE SABORES DIVERSOS	Pacote	400g	2000	R\$ 11,31	R\$ 22.620,00
8	BISCOITO MARIA INTEGRAL CHOCOLATE	Pacote	400g	2500	R\$ 16,98	R\$ 42.450,00
9	MACARRÃO DE ARROZ	Pacote	500g	1.000	R\$ 19,63	R\$ 19.630,00
10	MACARRÃO INTEGRAL	Pacote	500g	100	R\$ 17,51	R\$ 1.751,00
11	MACARRÃO SEM OVOS TIPO AVE MARIA	Pacote	500g	4.500	R\$ 7,70	R\$ 34.650,00
12	MACARRÃO SEM OVOS TIPO PARAFUSO	Pacote	500g	39.000	R\$ 7,70	R\$ 300.300,00
13	MASSA ALIMENTÍCIA COM VEGETAIS FORMATO PARAFUSO	Pacote	400g	2.500	R\$ 12,56	R\$ 31.400,00
14	MASSA ALIMENTÍCIA, FORMATO PARAFUSO / FUSILLI INTEGRAL	Pacote	500g	3.000	R\$ 10,68	R\$ 32.040,00
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DO LOTE 2: R\$ 709.496,00.						

LOTE 3						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/ PESO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMIDO DE MILHO	Pacote	500g	900	R\$ 17,56	R\$ 15.804,00
2	CHÁ MATE	Caixa	250g	650	R\$ 11,19	R\$ 7.273,50
3	ERVILHA SECA	Pacote	500g	2.200	R\$ 6,70	R\$ 14.740,00
4	FARINHA DE MILHO AMARELA	Pacote	500g	4.000	R\$ 8,02	R\$ 32.080,00
5	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	Pacote	1kg	9.000	R\$ 8,43	R\$ 75.870,00
6	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	Pote	250g	2.000	R\$ 15,59	R\$ 31.180,00
7	FUBÁ	Pacote	500g	4.000	R\$ 6,48	R\$ 25.920,00
8	LENTILHA	Pacote	500g	2.200	R\$ 31,27	R\$ 68.794,00
9	TRIGO PARA QUIBE	Pacote	500g	1.600	R\$ 23,06	R\$ 36.896,00
10	UVA PASSA BRANCA SEM SEMENTE	Pacote	200g	1.000	R\$ 21,72	R\$ 21.720,00
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DO LOTE 3: R\$ 330.277,50.						



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

LOTE 4						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/ PESO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MANTEIGA SEM LACTOSE	Pote	200g	600	R\$ 25,92	R\$ 15.552,00
2	MANTEIGA SEM SAL	Pote	500g	19.000	R\$ 34,17	R\$ 649.230,00
3	REQUEIJÃO CREMOSO	Copo	200g	3.500	R\$ 12,68	R\$ 44.380,00
4	IOGURTE DE UVA	Copo	160g	10.000	R\$ 4,24	R\$ 42.400,00
5	IOGURTE DE MORANGO ZERO LACTOSE	Copo	160g	5.000	R\$ 4,68	R\$ 23.400,00
6	IOGURTE SABORES DIVERSOS	Copo	160g	50.000	R\$ 4,24	R\$ 212.000,00
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DO LOTE 4: R\$ 986.962,00.						

LOTE 5						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/ PESO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FÓRMULA DE SOJA A PARTIR DE 3 ANOS	Lata	300g	2.000	R\$ 49,76	R\$ 99.520,00
2	FÓRMULA INFANTIL ANTI- REGURGITAÇÃO	Lata	400g	600	R\$ 60,78	R\$ 36.468,00
3	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA	Lata	800g	800	R\$ 69,49	R\$ 55.592,00
4	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO	Lata	800g	2.500	R\$ 69,49	R\$ 173.725,00
5	FÓRMULA INFANTIL DE SOJA 1 a 3 ANOS	Lata	800g	1.200	R\$ 69,49	R\$ 83.388,00
6	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE	Lata	400g	3.000	R\$ 87,81	R\$ 263.430,00
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DO LOTE 5: R\$ 712.123,00.						

LOTE 6						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/ PESO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PÃO TIPO BISNAGUINHA SEM GLÚTEN	Pacote	Aprox. 250g à 350g	90	R\$ 22,43	R\$ 2.018,70
2	PÃO FATIADO	Pacote	300g	10.000	R\$ 14,52	R\$ 145.200,00
3	BOLINHO INDIVIDUAL	Unidade	Aprox. de 30 a 40g	7.000	R\$ 4,94	R\$ 34.580,00
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DO LOTE 6: R\$ 181.798,70.						



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

LOTE 7						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/ PESO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SUCO DE FRUTA INTEGRAL SABOR UVA – 200 ml	Caixinha	200ml	7.000	R\$ 6,15	R\$ 43.050,00
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DO LOTE 7: R\$ 43.050,00						

LOTE 8						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/ PESO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MISTURA EM PÓ PARA BOLO SEM AÇÚCAR E SEM GLÚTEN – SABOR CHOCOLATE	Pacote	300g	4.000	R\$ 13,49	R\$ 53.960,00
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DO LOTE 8: R\$ 53.960,00						

LOTE 9						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/ PESO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CACAU EM PÓ	Pacote	1kg	2.500	R\$ 67,03	R\$ 167.575,00
2	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS	Pacote	1kg	27.000	R\$ 58,57	R\$ 1.581.390,00
3	SABORIZANTE PARA LEITE SABOR AVEIA, BANANA E MAÇÃ	Pacote	1kg	2.000	R\$ 45,96	R\$ 91.920,00
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DO LOTE 9: R\$ 1.840.885,00						

2.1. DESCRIÇÃO DOS ITENS DO OBJETO:

LOTE 01

AÇÚCAR CRISTAL: Produto constituído por açúcar cristal sólido cristal, doce, cor branca, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Embalagem primária: contendo de 5 kg líquidos, validade mínima 06 meses a partir da data de entrega.

ALHO PROCESSADO: Produto constituído por alho desidratado, Água, Ácido Cítrico, benzoato de sódio e metabissufito. Embalagem: Pote de polipropileno random, peso de 1 kg. Validade mínima de 4 meses a partir da data de entrega.

ARROZ BRANCO: Produto constituído por arroz, classe longo fino, tipo 01 - 100% grãos nobres, safra velha. Isento de sujidades e materiais estranhos, grãos íntegros, Cor: branca polida, Odor:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Inodoro e Sabor: Próprio. O produto deve conter selo de agrotóxicos na embalagem, o rótulo e a embalagem devem obedecer à legislação vigente. Embalagem primária: saco plástico contendo 5Kg. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.

ARROZ INTEGRAL: arroz tipo 1, beneficiado. Produto obtido ao extrair unicamente a casca do grão, mantendo o germe e a película que o envolve, podendo apresentar até 7% de grãos quebrados, umidade máxima de 11%, quirera máxima de 0,50% e não deve apresentar matérias estranhas, impurezas, mofo, larvas, parasitas e outras impurezas. Embalagem pesando 1 quilo. Validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data de fabricação.

MOLHO DE TOMATE: Produto constituído por molho dos tomates maduros, selecionados, sem pele e sementes, zero açúcar e gordura. Contendo apenas polpa de tomate, cebola, sal, alho, salsa, aipo, conservante benzoato de sódio. Sem glúten, Embalagem Primária: Poliéster transparente + Nylon Poli Transparente. Peso líquido de 1 kg. Validade mínima 06 meses a partir da data de entrega.

MOLHO DE STROGONOFF: Produto constituído por polpa de tomate, açúcar, leite em pó, mostarda, amido, vinagre, sal, óleo de soja, cebola, alho, conservante benzoato de sódio e sorbato de potássio. Sem glúten. Embalagem de poliéster contendo 1 kg. Prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.

FEIJÃO CARIOQUINHA: Produto constituído por feijão Grupo I: feijão comum (carioca), classe cores, tipo 1. Não deverá conter glúten. Embalagem saco plástico transparente de polietileno linear de baixa densidade, atóxico, resistente, incolor, termo soldado, pesando 1kg. Prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.

FEIJÃO PRETO: Produto constituído por Feijão preto de primeira qualidade, constituído de grãos na cor característica à variedade correspondente, de tamanho e formato naturais, maduros limpos e secos. Embalagem plástico transparente de polietileno linear de baixa densidade, atóxico, resistente, incolor, termo soldado, pesando 1 kg, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.

ÓLEO DE ALGODÃO: óleo de algodão refinado, comestível, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, aparência transparente levemente amarelada, cheiro característico. Embalagem pesando 900 ml. Validade mínima de 6 (seis) meses após a data de entrega.

ÓLEO DE SOJA: Produto constituído por óleo de soja refinado, tipo 1, com tampa com lacre, embalagem tipo pet contendo no mínimo 900 ml. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega.

SAL REFINADO IODADO: Produto constituído por sal refinado e iodado, cloreto de sódio, iodato de potássio e antiuementante, não poderá conter umidade. Embalagem com peso líquido de 1kg, em plástico atóxico. Prazo de validade mínimo 06 meses.

VINAGRE DE MAÇÃ: Produto constituído por fermentado acético de maçã, água e conservante. Embalagem frasco plástico, atóxico, íntegro, resistente de 750 ml. Validade mínima 06 meses a contar da data de entrega.

CEREAL DE MILHO SEM AÇÚCAR: Produto constituído por milho, sal, vitamina A B1, B12, C, niacina, ácido fólico, minerais ferro, zinco e antioxidante: Lecitina de soja. Sem Glúten, isento de



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

gorduras e colesterol. Embalagem de polietileno de 500 g, prazo de validade mínima 06 meses a partir da data de entrega.

LOTE 02

BISCOITO DOCE TIPO MAISENA: Produto constituído por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar cristal. Amido de milho, gordura vegetal, açúcar invertido. Emulsificante lecitina de soja, fermentos químicos. Pode conter glúten, derivado de trigo, soja e leite. Embalagem Laminada Perolada Bionerltado Polipropileno Transparente + Biorientado Polipropileno Perolado, peso 400g aproximadamente. Validade mínima de 06 meses a partir da data entrega.

BISCOITO INTEGRAL SALGADO: o biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa ou parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos mal assados, queimados, de caracteres organolépticos anormais. Os biscoitos deverão apresentar volume, peso e tamanho uniforme. A superfície deverá ser homogênea não podendo apresentar picotes ou divisões para quebra/divisão do biscoito. Embalagem pesando 200 gramas aproximadamente. Validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data de fabricação.

BISCOITO SALGADO: o biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa ou parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos mal assados, queimados, de caracteres organolépticos anormais. Os biscoitos deverão apresentar volume, peso e tamanho uniforme. A superfície deverá ser homogênea e apresentando picotes ou divisões para quebra/divisão do biscoito. A farinha de trigo utilizada deve ser enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem individual pesando aproximadamente 25 gramas. Validade mínima de 8 (oito) meses, a partir da data da entrega.

BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL: Produto constituído por biscoito salgado tipo água e sal, farinha de trigo enriquecida com ferro ácido fólico, gordura vegetal, açúcar invertido, açúcar cristal. Amido de milho, sal, fermentos químicos. Pode conter derivado de trigo, leite e soja Embalagem Laminada Perolada Bionerltado Polipropileno Transparente + Biorientado Polipropileno Perolado, peso 400g. Validade mínima de 06 meses a partir da data entrega.

BISCOITO SEM GLÚTEN DOCE TIPO MAISENA: o biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas isenta de glúten, sãs e limpas, isentas de matéria terrosa ou parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos mal assados, queimado, de caracteres organolépticos anormais. Os biscoitos deverão apresentar volume, peso e tamanho uniforme. A superfície deverá ser homogênea não podendo apresentar picotes ou divisões para quebra/divisão do biscoito. Embalagem pesando aproximadamente 112 gramas. Validade mínima de 6 (seis) meses da data de entrega.

BISCOITO SEM LACTOSE DOCE TIPO MAISENA: o biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas isentas de lactose ou de traços de leite, sãs e limpas, isentas de matéria terrosa ou parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos mal assados, queimado, de caracteres organolépticos anormais. Os biscoitos deverão apresentar volume, peso e tamanho uniforme. A superfície deverá ser homogênea não podendo apresentar picotes ou divisões para quebra/divisão do biscoito. Embalagem pesando aproximadamente 330 gramas. Validade mínima de 6 (seis) meses da data de entrega.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

BISCOITO TIPO ROSQUINHA DOCE SABORES DIVERSOS: Produto constituído por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido, edulcorantes: maltitol, sorbitol, sucralose e acessulfame de potássio, fermentos químicos: pirofosfato ácido de sódio e bicarbonato de sódio e 0% Lactose. Embalagem filme bopp metalizado, atóxico e lacrado peso mínimo 400gr. Validade mínima de 06 meses a partir da data entrega.

BISCOITO MARIA INTEGRAL CHOCOLATE: Produto constituído por farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, cacau em pó, sal, fermento químico. Embalagem filme bopp metalizado, atóxico e lacrado de peso mínimo 400 gr. Validade mínima de 06 meses a partir da data entrega.

MACARRÃO DE ARROZ: sem ovos tipo parafuso. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matéria terrosa ou parasitos. Ingredientes: farinha de arroz, sem ovos, sem colesterol e sem glúten. Embalagem pesando 500 gramas. Validade mínima de 6 (seis) meses da data de entrega.

MACARRÃO INTEGRAL: macarrão parafuso integral. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas/ larvas. De primeira qualidade, com cozimento e rendimento adequado. Embalagem de 500 g, plástica, transparente, atóxica, resistente e bem vedada. Na embalagem deve conter data de fabricação, validade, informações nutricionais e ingredientes. Validade mínima de 6 (seis) meses após a data de entrega.

MACARRÃO SEM OVOS TIPO AVE MARIA: massa alimentícia de sêmola de trigo, tipo “Ave Maria”, seca vitaminada, isenta de sujidades, que não apresente nem traços de ovos. Embalagem plástica, resistente e transparente, pesando 500 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega.

MACARRÃO SEM OVOS TIPO PARAFUSO: massa alimentícia de sêmola de trigo, tipo “Parafuso”, seca vitaminada, isenta de sujidades, sem ovos. Embalagem plástica, resistente e transparente, pesando 500 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega.

MASSA ALIMENTÍCIA COM VEGETAIS FORMATO PARAFUSO: Produto constituído por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, adicionado de espinafre desidratado em pó, beterraba desidratada em pó e feijão desidratado em pó, podendo conter corantes naturais. Cortado no formato tipo Parafuso. Sem adição de ovos (sendo permitido apenas traços) e isento de corantes artificiais, sujidades e parasitas. Após o preparo conforme instruções do fabricante. Embalagem: saco plástico atóxico de 400 g. validade mínima 06 meses a partir da data de entrega.

MASSA ALIMENTÍCIA, FORMATO PARAFUSO/FUSILLI INTEGRAL: Produto constituído por farinha de trigo integral, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, soja tostada fragmentada, aveia em flocos, centeio em flocos, farinhas de linhaça, cevada, girassol, gergelim, clara de ovo e outros ingredientes desde que permitidos por lei. Embalagem: saco de polipropileno de 500g. Validade: mínima de 06 meses a partir da data de entrega.

LOTE 03

AMIDO DE MILHO: Produto constituído por amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isenta de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmida,



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó. Embalagem BOPP+PE leitoso peso mínimo 500 g. Validade mínima de 03 meses a partir da data entrega.

CHÁ MATE: chá tipo mate tostado, deverá ser fabricado a partir de folhas e talos de ervas sãs e limpas, isenta de matéria terrosa ou parasitos. Embalagem pesando 250 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega.

ERVILHA SECA: ervilha seca partida, tipo 1, composição: 98% de ervilha seca. Umidade máxima aceitável de 12%, aspecto, cor, cheiro e sabor característicos, textura firme. Será permitido o limite de 2% de impurezas. Embalagem pesando 500 gramas. Validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega.

FARINHA DE MILHO AMARELA: Produto constituído por a ligeira torrefação do grão de milho, degerminado ou não, previamente macerado amolecimento dos grãos pela imersão em água, moído e peneirado. Pode conter soja, não contém glúten. Embalagem de 500 g. Validade mínima de 03 meses a partir da data entrega.

FARINHA DE TRIGO ESPECIAL: Produto constituído por grãos de trigo, ferro e ácido fólico, 100% de origem vegetal, pode conter soja, centeio, cevada, aveia e tritcale. Embalagem mínima de 1kg. Validade mínima de 03 meses a partir da data entrega.

FERMENTO QUÍMICO EM PÓ: Produto constituído por amido de milho, Fosfato monocalcico, Bicarbonato de sódio, Carbonato de cálcio, sem glúten, Embalagem pote plástico, com rótulo e tampa rosqueável, contendo 250 g. Validade mínima de 03 meses a partir da data entrega.

FUBÁ DE MILHO: Produto constituído por milho amarelo, ferro e ácido fólico, podendo conter soja, e trigo. Embalagem saco plástico resistente, contendo mínimo de 500 gr. Validade mínima de 03 meses a partir da data entrega.

LENTILHA: Produto constituído por grãos inteiros, sãos e limpos, com unidade máxima de 14% por peso. Isento de impurezas, e odores. Embalagem plástica de polietileno contendo mínimo de 500 g. Validade mínima de 03 meses a partir da data entrega.

TRIGO PARA QUIBE: Produto constituído por trigo para quibe, proteína texturizada de soja, cebola em pó, sal, condimento preparado para quibe creme de milho, canela, erva doce, pimenta do reino preta, pimenta da jamaica, cravo, gengibre, limão em pó e noz moscada, gordura de palma, fibra de psyllium e alho em pó. Contém glúten. Embalagem plástica sacos de poliéster metalizado/Pebed, contendo 500g, Validade mínima de 03 meses a partir da data entrega.

UVA PASSA BRANCA SEM SEMENTE: composto 100% de uva passa branca, sem adição de outros ingredientes. Embalagem contendo 200g. Validade mínima de 6 (seis) meses após a data de entrega.

LOTE 04

MANTEIGA SEM LACTOSE: com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. Ingredientes: gordura e água. Não contém lactose e glúten. Embalagem pesando 200 gramas. Validade mínima de 2 (dois) meses da data de entrega.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

MANTEIGA SEM SAL: Produto constituído por creme de leite pasteurizado, não contém sal, contém glúten, contém lactose e derivados de leite. Embalagem Pote e tampa de polipropileno e selo de alumínio, contendo 500g. Validade mínima de 02 meses a partir da data entrega.

REQUEIJÃO CREMOSO: Produto constituído por leite, água, creme de leite, mix para produto lácteo, cloreto de sódio, cloreto de cálcio, coagulante, fermento lácteo, não contém glúten, contém leite, derivados, 0% de gordura trans. Embalagem Copo de polipropileno, lacrado com selo de alumínio e com tampa de polipropileno de 200g. Validade mínima de 02 meses a partir da data entrega.

IOGURTE DE UVA 160 G: Produto constituído com preparado de uva verde parcialmente desnatado, leite e/ou leite reconstituído, soro de leite e/ou soro reconstituído, xarope de açúcar, leite em pó desnatado, amido modificado, preparado de uva verde (água, açúcar, amido modificado, suco concentrado de uva, aroma idêntico ao natural de uva verde, acidulante ácido cítrico, conservador sorbato de potássio, corante natural clorofilina, fermento lácteo, aroma idêntico ao natural de uva verde, corante natural clorofila. Alérgicos: Contém leite e derivados. Contém lactose. Embalagem garrafa em polietileno (pead) envolvido por rótulo sleeve e lacrado com selo de alumínio pesando no mínimo 160 g. Validade mínima 20 dias no momento da entrega.

IOGURTE DE MORANGO ZERO LACTOSE 160 G: Produto constituído por zero lactose leite desnatado e/ou leite desnatado reconstituído, soro de leite e/ou soro de leite reconstituído, preparado de morango (água, morango, malto dextrina, aroma idêntico ao natural de morango, conservador sorbato de potássio, corante natural carmim de cochonilha, espessantes amido modificado, goma guar, carboximetilcelulose, acidulante ácido cítrico, edulcorante sucralose), enzima lactase, fermento lácteo, espessantes amido modificado e gelatina. Alérgicos: contém leite e derivados. Não contém glúten. Diabéticos: contém glicose e galactose. Consumir preferencialmente sob a orientação de nutricionista ou médico. Embalagem primária: garrafa em polietileno (PEAD) envolvido por rótulo sleeve e lacrado com selo de alumínio pesando no mínimo 160 g. Validade mínima 20 dias no momento da entrega.

IOGURTE SABORES DIVERSOS 160 G: Produto constituído por iogurtes sabores coco, morango, salada de fruta e açaí, leite e/ou leite reconstituído, soro de leite e/ou soro reconstituído, xarope de açúcar, leite em pó desnatado, amido modificado, água, açúcar, amido modificado, suco concentrado, aroma idêntico ao natural, acidulante ácido cítrico, conservador sorbato de potássio, corante natural clorofilina, fermento lácteo, corante natural clorofila. Alérgicos. Contém leite e derivados. Contém lactose. Embalagem garrafa em polietileno (pead) envolvido por rótulo sleeve e lacrado com selo de alumínio pesando no mínimo 160 g. Validade mínima 20 dias no momento da entrega.

LOTE 5

FÓRMULA DE SOJA A PARTIR DE 3 ANOS – Fórmula em pó, composta de cem por cento de proteína isolada de soja, isenta de sacarose, embalagem lata de 300g. Validade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data da entrega.

FÓRMULA INFANTIL ANTI-REGURGITAÇÃO – Fórmula infantil anti-regurgitação para lactentes, isenta de sacarose e como fonte de proteínas soro do leite e caseína, embalagem lata de 400g. Validade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data da entrega.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA – Fórmula infantil, indicada para lactentes de 0 à 6 meses de vida, à base de proteínas lácteas, isenta de sacarose, contendo prebióticos e DHA/ARA, embalagem lata de 800g, devendo atender todas as recomendações do CODEX Alimentarius FAO/OMS. Validade mínima de 12 meses.

FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO – Fórmula infantil, indicada para lactentes a partir dos 6 meses de vida, à base de proteínas lácteas, isenta de sacarose, contendo prebióticos e DHA/ARA, embalagem lata de 800g, devendo atender todas as recomendações do CODEX Alimentarius FAO/OMS. Validade mínima de 12 meses.

FÓRMULA INFANTIL DE SOJA DE 1 A 3 ANOS – Fórmula infantil em pó, composta de cem por cento de proteína isolada de soja, isenta de sacarose, embalagem lata de 800g, devendo atender todas as recomendações do CODEX Alimentarius FAO/OMS. Validade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data da entrega.

FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE- Fórmula infantil em pó, sem lactose, indicada para lactentes com intolerância a lactose, 100% maltodextrina, com DHA e ARA, enriquecida com ferro, minerais e vitaminas. Apresentação em latas de 400grs. Validade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data da entrega.

LOTE 6

PÃO TIPO BISNAGUINHA SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE – Apresentação: bisnaguinha pesando 25 gramas a unidade. Produzido com amido de milho, amido modificado de mandioca, açúcar sal e fermento biológico. Embalagem de 250 a 300g. Validade mínima de 30 (trinta) dias após a data de entrega.

PÃO FATIADO: Produto constituído por farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farelo de trigo tostado, açúcar cristal, fermento biológico, glúten, sal, emulsificantes monoglicérido de ácido graxo, ester de ácido tartárico e estearoil-2, lactilato e conservador propionato de cálcio. Contém glúten. Alérgicos: contém derivados de trigo, pode conter centeio, cevada, aveia e soja. Não contém lactose. Embalagem primária saco de polietileno transparente, resistente, inodoro, atóxico, próprio para contato direto com alimentos, termo soldável, devidamente identificado com impressão da marca. Peso líquido mínimo de 300 gramas. Validade mínima de 20 dias no momento da entrega.

BOLINHO INDIVIDUAL: Produto constituído por muffin de banana, farinha de trigo orgânica enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar orgânico, leite integral orgânico, ovo orgânico, gordura vegetal orgânica, purê de banana orgânico, fécula de mandioca orgânica, purê de banana orgânico, fermento químico bicarbonato de sódio. Alérgicos: Contém ovo, derivados de trigo, soja e de leite. Contém lactose. Ingredientes orgânicos maior que 95%. Peso líquido de 30 a 40g. Embalagem: Polipropileno Biorientado transparente. Embalagem secundária: Caixas de papelão reforçadas e lacradas com peso líquido de 1 a 2 kg. Validade mínima 210 (duzentos e dez) dias. O vencedor deverá apresentar registro de produtos orgânicos no órgão competente.

LOTE 7

SUCO DE UVA INTEGRAL - sem adição de açúcar e conservantes, pasteurizado. Não fermentado. Não alcoólico. Pronto para o consumo. Em embalagens cartonadas individuais de 200



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ml, com canudo acoplado com proteção plástica. O produto deverá estar de acordo com legislação vigente. Validade mínima de 8 (oito) meses após a data de entrega.

LOTE 8

MISTURA EM PÓ PARA BOLO SEM AÇÚCAR E SEM GLÚTEN – SABOR CHOCOLATE: Mistura em pó para preparo de Bolo Sabor Chocolate, sem adição de açúcares, sem glúten, sem lactose, sem derivados de soja, sem corantes e sem conservantes. Embalagem de 300g. Validade mínima de 6 (seis) meses após a data de entrega.

LOTE 9

CACAU EM PÓ: cacau em pó 100% estabilizante lecitina de soja. Não pode conter glúten e nem açúcar. O produto deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matéria terrosa ou parasitos. Apresentar aspecto de produto homogêneo, cor marrom escuro, sabor e aroma característicos. Embalagem pesando 1 quilo. Validade mínima de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega.

LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS: Produto constituído por leite em pó enriquecido com no mínimo 10 vitaminas e minerais. Contendo leite integral, emulsificante lecitina de soja, sem adição de açúcar e não deve conter glúten. Composição na porção de 26g de no máximo 74mg de sódio. Características organolépticas: pó fino e sem grumos, cor branco amarelado, sabor e odor característicos, semelhante ao leite fluido. A dissolução deve ser feita em água de qualquer temperatura. Embalagem: o produto deverá ser embalado em filme de poliéster metalizado e selado automaticamente acondicionado em sacos de PEBD, folha simples, identificado conforme legislação. Embalagem, rotulagem e validade conforme legislação vigente e de forma indelével. Sendo registrado no MAPA. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa. Peso mínimo de 1kg. Validade mínima de 06 meses a partir da data entrega.

SABORIZANTE PARA LEITE SABOR AVEIA, BANANA E MAÇÃ: Produto constituído por soro de leite em pó, farinha de aveia, sal, beterraba e extrato de urucum, contém glúten. Embalagem de poliéster, atóxico, selados, com peso líquido mínimo de 1kg. Validade mínima de 06 meses a partir da data entrega.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, e se tratando de produtos essenciais e permanente consumo de gêneros alimentícios em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta é a solicitação de Pregão por lote do tipo menor preço visando aquisição por ata de registro de preços de gêneros estocáveis visando comprovada a necessidade de aquisição para elaboração dos cardápios da alimentação escolar”, pois, fazem parte da maior política de Segurança Alimentar e Nutricional: o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Sendo assim, conforme a lei Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, art. 3º, “a alimentação escolar é direito dos



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei”. Além de ser um direito dos alunos, traz inúmeros benefícios, tais como:

– O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribui para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

– Com este intuito, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Votorantim, como Entidade Executora (EEx) do PNAE no âmbito municipal e em cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE irá contribuir aos alunos da Rede Pública Municipal e Estadual, e unidades educacionais conveniadas, com uma alimentação saudável, adequada e de qualidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa contratada deverá ser fabricante, comerciante ou distribuidora ou lojista ou similares dos respectivos produtos.

5.2 A empresa deverá ter a Licença de funcionamento e/ou alvará sanitário expedido por órgão competente do local onde situasse, onde deverá apresentar o mesmo no momento da assinatura do contrato.

5.3. OUTRAS EXIGÊNCIAS

5.3.1 Conforme autorizado pelo inciso I do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, o licitante deverá enviar através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante, juntamente com a sua proposta, garantia no valor de 1% (um por cento) do total estimado para a licitação, numa das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 desse mesmo diploma legal, sob pena de desclassificação.

5.3.1.1. Justificativa da garantia:

A exigência de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, é uma medida restrita a discricionariedade da Administração Pública, que visa assegurar a seriedade das propostas apresentadas, prevenindo condutas oportunistas e eventuais desistências infundadas que possam comprometer a regularidade e a eficiência do certame. Ao condicionar a participação à prestação dessa garantia, a Administração fomenta um ambiente de maior comprometimento dos licitantes com as obrigações assumidas.

O percentual de 1% encontra-se em consonância com o limite máximo estabelecido no § 1º do art. 58 e foi adotado de maneira proporcional ao valor estimado da contratação, **incidindo exclusivamente sobre o item ou grupo de itens a que se refere a proposta apresentada.**

5.4. LAUDOS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Será exigida para o licitante classificado em primeiro lugar de cada lote, a **apresentação dos documentos elencados abaixo**, os quais deverão ser apresentados em até **10 (dez) dias úteis**, através da inserção **em campo próprio do Sistema**, sob pena de não aceitação da proposta:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

1) Ficha técnica para os seguintes itens:

- **Lote 1** – (itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13)
- **Lote 2** – (itens 1, 2, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14)
- **Lote 3** – (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8)
- **Lote 4** – (itens 2, 3, 4, 5 e 6)
- **Lote 6** - (itens 2 e 3)
- **Lote 9** – (itens 1, 2 e 3)

2) Registro de Rótulo do produto no órgão competente de acordo com a legislação dos produtos:

- **Lote 4** (item 4, 5 e 6)
- **Lote 9** (item 2)

3) **Laudos bromatológicos com as análises informações organolépticas, físico-químicas, microscópicas, microbiológicas conclusivo em relação à legislação vigente.** Os laudos apresentados não poderão ter data anterior a 360 dias. Vistos que todos os custos do mesmo serão de responsabilidade da contratada. **Apresentar Laudos para os seguintes itens dos lotes:**

- **Lote 1** – (itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13)
- **Lote 2** – (itens 1, 2, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14)
- **Lote 3** – (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8)
- **Lote 4** – (itens 2, 3, 4, 5 e 6)
- **Lote 6** - (itens 2 e 3)
- **Lote 9** – (itens 1, 2 e 3)

5.5. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM QUANTITATIVO DE ATÉ 50%

A exigência de atestado de capacidade técnica deve atender ao disposto no art. 67, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021, cujo texto legal estabelece que a quantidade mínima de atestados deve ser de até 50% da parcela de maior relevância, assim considerados o(s) item(ns) que tenha(m) valor igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (leia-se também como o total estimado do lote que o licitante está concorrendo). *In verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual **igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.** § 2º **Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo,** será admitida a exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo,** vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Dessa forma, o licitante deverá apresentar atestados que comprovem a execução de objeto semelhante na seguinte proporção para o:

LOTE 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/PESO	QUANT.
1	AÇÚCAR CRISTAL	Pacote	5kg	4.900



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

2	ALHO PROCESSADO	Pote	1kg	6.250
3	ARROZ BRANCO	Pacote	5kg	12.850
4	ARROZ INTEGRAL	Pacote	1kg	250
5	MOLHO DE TOMATE	Sachê	1kg	7.500
6	MOLHO DE STROGONOFF	Sachê	1kg	1.500
7	FEIJÃO CARIOQUINHA	Pacote	1kg	16.000
8	FEIJÃO PRETO	Pacote	1kg	2.250
9	ÓLEO DE ALGODÃO	Frasco	900ml	25
10	ÓLEO DE SOJA	Frasco	900ml	11.000
11	SAL REFINADO IODADO	Pacote	1kg	4.000
12	VINAGRE DE MAÇA	Frasco	750ml	1.500
13	CEREAL DE MILHO SEM AÇÚCAR	Pacote	500g	5.000
LOTE 2				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/PESO	QUANT.
1	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA	Pacote	400g	4.250
4	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL	Pacote	400g	4.000
7	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DOCE SABORES DIVERSOS	Pacote	400g	1.000
8	BISCOITO MARIA INTEGRAL CHOCOLATE	Pacote	400g	1.250
11	MACARRÃO SEM OVOS TIPO AVE MARIA	Pacote	500g	2.250
12	MACARRÃO SEM OVOS TIPO PARAFUSO	Pacote	500g	19.500
13	MASSA ALIMENTÍCIA COM VEGETAIS FORMATO PARAFUSO	Pacote	400g	1.250
14	MASSA ALIMENTÍCIA, FORMATO PARAFUSO/FUSILLI INTEGRAL	Pacote	500g	1.500
LOTE 3				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/PESO	QUANT.
4	FARINHA DE MILHO AMARELA	Pacote	500g	2.000
5	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	Pacote	1kg	4.500
6	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ	Pote	250g	1.000
7	FUBÁ	Pacote	500g	2.000
LOTE 4				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/PESO	QUANT.
2	MANTEIGA SEM SAL	Pote	500g	9.500
3	REQUEIJÃO CREMOSO	Copo	200g	1.750
4	IOGURTE DE UVA	Copo	160g	5.000
5	IOGURTE DE MORANGO ZERO LACTOSE	Copo	160g	2.500
6	IOGURTE SABORES DIVERSOS	Copo	160g	25.000
LOTE 5				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/PESO	QUANT.
1	FÓRMULA DE SOJA A PARTIR DE 3 ANOS	Lata	300g	1.000
4	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO	Lata	800g	1.250
6	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE	Lata	400g	1.500
LOTE 6				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/PESO	QUANT.
2	PÃO FATIADO	Pacote	300g	5.000
3	BOLINHO INDIVIDUAL	Unidade	Aproximadamente de 30 a 40g	3.500
LOTE 7				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/PESO	QUANT.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

1	SUCO DE FRUTA INTEGRAL SABOR UVA – 200 ml	Caixinha	200ml	3.500
LOTE 8				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/PESO	QUANT.
1	MISTURA EM PÓ PARA BOLO SEM AÇÚCAR E SEM GLÚTEN – SABOR CHOCOLATE	Pacote	300g	2.000
LOTE 9				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/PESO	QUANT.
1	CACAU EM PÓ	Pacote	1kg	1.250
2	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS	Pacote	1kg	13.500
3	SABORIZANTE PARA LEITE SABOR AVEIA, BANANA E MAÇÃ	Pacote	1kg	1.000

5.5.1. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo assegurar a seriedade das propostas apresentadas no processo licitatório, prevenindo a participação de licitantes que não possuam experiência prévia ou capacidade operacional compatível com as exigências do objeto licitado.

Essa medida visa coibir propostas infundadas ou meramente especulativas, que possam resultar em desistências durante a fase de habilitação ou, pior, em inadimplência contratual após a adjudicação, o que comprometeria a eficiência da contratação pública.

Além disso, o atestado de capacidade técnica contribui para garantir que os licitantes possuam histórico de desempenho satisfatório em contratos de natureza e complexidade semelhantes, o que é essencial para o bom andamento e a conclusão exitosa do objeto contratado, especialmente em modalidades como o pregão, que demandam celeridade e segurança na contratação.

Portanto, a exigência se mostra plenamente justificada como instrumento de qualificação técnica, que visa promover a transparência, a eficiência e a efetividade do processo licitatório, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e às recomendações da legislação vigente.

5.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, desde que em validade.

Comprovação de que a empresa licitante possui Patrimônio líquido ou capital social com valor de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor formulado em sua proposta de preços.

Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo Contador Responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o n.º de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas, comprovado através do cálculo dos índices contábeis, solicitados no item seguir. As empresas que não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar o balancete do mês imediatamente



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

anterior à data da instauração da licitação, com a obediência dos aspectos legais e formais de sua elaboração, devidamente assinado por contador responsável.

Demonstrativo de índices financeiros, a seguir solicitados, extraídos dos balanços apresentados, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e deverão ser assinados pelo Contador Responsável e pelo Representante legal da licitante:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): reflete a solvência em curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos próprios para saldar duas dívidas de curto prazo.

$$LC = AC \geq 1,00 PC$$

Onde: LC = Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): reflete a solvência a curto e longo prazo.

$$LG = AC + RLP \geq 1,00 PC + ELP$$

Onde: LG = Liquidez Geral AC = Ativo Circulante. RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante. ELP = Exigível a Longo Prazo

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE): avalia o nível de endividamento da empresa comparando o total de recursos próprios com o capital de terceiros.

$$GE = PC + ELP \leq 0,50 AT$$

Onde: GE = Grau de Endividamento PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total

5.6.1. JUSTIFICATIVA EXIGÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis, devidamente assinadas por profissional habilitado, encontra amparo no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de medida destinada a aferir, de forma objetiva e transparente, a capacidade econômico-financeira do licitante para assumir os compromissos decorrentes do futuro contrato, em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público. *In verbis*:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: **I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**; A Lei de Licitações determina que a habilitação econômico-financeira deve ser comprovada por meio de documentos que permitam avaliar a aptidão da empresa para suportar os encargos contratuais, sendo o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis instrumentos idôneos e padronizados para esse fim. A exigência de comprovação por meio de livro diário, com termo de abertura e encerramento, **busca resguardar a autenticidade dos dados e a veracidade das informações contábeis apresentadas, coibindo eventual manipulação indevida ou apresentação de documentos inconsistentes**. Acerca do assunto o TCU orienta que: “A habilitação econômico-financeira é útil para comprovar a aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser apurada de forma objetiva,



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital, os quais devem estar devidamente justificados no processo licitatório.

5.6.2. EXIGÊNCIA DE CAPITAL OU DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO PERCENTUAL DE ATÉ 10%

A exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação encontra respaldo no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021: Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, **poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. QUANTO À QUALIDADE, ASPECTO E EMBALAGEM

Obrigatoriamente os produtos a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade e em caso de inconsistência na entrega (qualitativo e quantitativo), a Nota Fiscal ou documento equivalente ficará retido até a sua total regularização.

As embalagens deverão obrigatoriamente ser originais, de boa qualidade, contendo especificação do produto, Ingredientes, marca, peso, data de fabricação, validade e todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

Em caso de ocorrer a entrega dos itens, e as embalagens estarem violadas, rasgadas, amassadas, ou com as informações ilegíveis, será solicitado a substituição dos mesmos.

Não será aceito item com peso, gramatura ou embalagem ou outra forma de acondicionamento distintas da proposta nesse termo

6.2. QUANTO A ENTREGA DO OBJETO:

Os gêneros estocáveis poderão ter a entrega **semanal/mensal a critério do Setor de Merenda escolar**, conforme emissão da autorização de fornecimento (AF).

As entregas deverão ser efetuadas de forma parcelada, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da autorização de fornecimento (AF), encaminhada pelo Setor de Merenda Escolar, ou responsável autorizado pela secretaria demandante, com as quantidades especificadas para cada unidade escolar e realizadas **ponto a ponto, diretamente** nas unidades escolares, sem quantidade mínima exigida.

A entrega dos produtos deverá ser feita em transporte próprio, devidamente acondicionado, de modo a garantir as características sensoriais do produto, observando as normas sanitárias vigentes.

Quanto da entrega dos produtos, se for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos no Termo de Referência a licitante vencedora deverá substituir por outro com as especificações adjudicadas no procedimento licitatório no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Deverão ser apresentados no mínimo **(2) dois romaneios** de entrega e a nota fiscal, no qual **(1) um romaneio** ficará na unidade escolar, e **(1) um romaneio** juntamente com a **nota fiscal** deverá ser entregue no setor de merenda escolar – situado na rua Venâncio Dias dos Santos, 73, Rio Acima.

6.2.1. RELAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS, COM AS RESPECTIVAS LOCALIZAÇÕES

CMEI INTEGRAL

Escola	Endereço
Alda Luchini Vial	Rua: Isaac Mendes, 89 – Ângelo Vial
Antônia Rosário Santos	Rua: Renato Araújo, 59 – Jd. Araújo
Carmela Guariglia Ramos	Rua: Cantídio de Souza, 44 – Vila Galli
Cecília Fernanda A. Pacheco	Travessa Antonio Aparecido Ferraz, s/nº - Jd. Tatiana
Clélia Carrara	Rua: Joao Andre Filho, s/nº -Real Parque
Ester Agar da Fonseca Félix	Rua: Venísia dos Santos Albertoni, s/nº -Vila Ondina
Felippe Kalil	Rua: Gumercindo Vieira, 56 – Jd. São Luiz
Fernanda Rosa Bueno	Rua: Antonio Antunes Maciel, 164 – Jd. Maria José
Flávia Regina L. M. do Canto Viana	Rua: Mercedes Nardy Arcuri, s/nº -Jardim Clarice
Francisco Rodrigues Benedito	Rua: Maria Lázaro Rocha, s/nº - Jd. Primavera
Geraldo Bernardino Santos	Rua: Zacarias Monteiro de Souza, s/nº - Jd. São Lucas
Giselle Freitas Xavier - extensão da CMEI Maria Aparecida Ferrato	Rua: Sérgio Sales, s/nº - Jd. Santo Antonio
Ismael Pereira de Camargo	Rua: Victoria Zanchetta, s/nº - Promorar
Jardim Serrano II – extensão da CMEI Carmela Guariglia Ramos	Rua: Pedro Nunes, s/nº - Jd. Serrano II
José Bernardo	Avenida: Otaviano de Goes Vieira, 200 – São João
Judith Gazolli Carrara	Rua: Amália Galan, s/nº - Vila Nova
Marguerite Guerra	Rua: Jesuino da Costa, 34 – Rio Acima
Maria José Silva Oliveira	Rua: João Santiago Figueira, 170 – Itapeva
Maria José de Oliveira Silva	Rua: Mario Savella, s/nº - Vila Nova
Mercedes Nardi Arcuri	Rua: Julia Martins Domingues, 95 – Vossoroca
Odair Cau	Rua: Isabel Ferreira Coelho, s/nº - Vl. Garcia
Olímpia Pozza Beber	Rua: Vitório Sanchetta, 225 – Promorar
São Vicente de Paula	Rua: Augusto Jesuíno Bauch, 41 Centro
Teresa Esquitini	Rua: José Raimundo da Silva, 03 – Green Valley
Tomáz Móbile Neto	Rua: Oscarlina Tegami, s/nº - Jd. Simone
Virma Gali	Rua: Hilário Bernardi com Antonio Telles, s/nº Jd. Toledo



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CMEI PARCIAL

Escola	Endereço
Carmela de Paula Cipullo	Rua: Horácio Vasconcelos, 76 – Curtume
Célia Chiozotto Marinoni	Rua: Joaquim Ferreira, 137 – Rio Acima
Maria Aparecida Ferrato Camargo	Rua: Manoel Vasques Pineda, 344 – Fornazari
Raphaela Résio Cau	Rua: Carlos Caldini, 300 – Vl. Garcia
Romana Frederico Bauch	Rua: Dezesseis, s/nº - Novo Mundo
Rosa Pereira	Rua: Flávio Sampaio, 41 – Promorar
Sueli Gazolli Campos	Rua: Otávio Rodrigues, s/nº - Jd. Serrano

ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL – EMEIEF

Escola	Endereço
Antônio Marciano	Rua: Sete de Setembro, s/nº - Pq. Bela Vista
Aurora Fontes	Rua: Orlando Latance, 140 – Vl Nova Votorantim
Betty Souza Oliveira	Avenida: Santos Dumont, 1450 – Vossoroca
Cândido dos Santos	Rua: Antonio Pereira Almeida, 27 – Green Valley
Célia Pieroni	Rua: Antonio Antunes de Assis, - Itapeva
Edith Maganini	Rua: João Carlos de Campos, 359 – Vossoroca
Eugênia Maria da Silveira	Rua: Anézia Pereira do Nascimento, 109 – Jd. Tatiana
Gerson Soares de Arruda	Rua: Mauro de Almeida Barros, s/nº - São João
Gilberto dos Santos	Rua: Luís Frias, 79 – Pq. Jataí II
Helena Pereira de Moraes	Avenida: Newton Vieira Soares, 291 – Centro
Izabel Fernandes Pedroso	Rua: Lourenço Mouro, 298 – Jd. São Lucas
Lucinda Rodrigues P. Ignácio	Rua: Hortência Maciel Camargo, 154 – Pq. Morumbi
Maria Helena de Moares Scripillitti	Rua: Eugênio Ildefonso, 111 – Votocel
Parizete Jordão Bressane	Rua: Jakes Gonçalves, 154 – Jd. Bandeirantes
Patrícia Maria dos Santos	Rua: Sete, s/nº - Promorar

ENSINO FUNDAMENTAL – EMEF

Escola	Endereço
Abimael Carlos de Campos	Av.: Luís do Patrocínio Fernandes, 641- Rio Acima
Antonio Vicente Bernardi	Rua: José Alarcon, 140 – Jd. Archila
Dides Crispim de A. Antônio	Rua: Mário Nieri, 144 – Vila Garcia
Izabel Ferreira Coelho	Rua: José Gori, s/nº - Rio Acima
João Ferreira da Silva	Rua: Ângelo Bruno, 123 – Itapeva
Lauro Alves Lima	Rua: Caetano Correia da Silva, 33 – Jd. Serrano
Maria do Rosário Arcuri O. Campos	Rua: Pedro Nunes, 271 - Jd. Serrano II
Maria Luiza Jacowicz	Rua: Paschoal Jeônimo Fornazari, 465 – Fornazari



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Mercedes Santucci	Rua: Pedro Ferreira de Souza, s/nº - Jd. Novo Mundo
Oscar Bento Mariano	Rua: Sete, 123 – Jd. Tatiana
Sueli da Silva Paula	Rua: Laila Gallep Sacker, 25 – Barra Funda
Walter Rocha de Camargo	Rua: Odete Gori Bicudo, 800 – Promorar

PROAME (PROGRAMA DE AMPARO AO MENOR)

Escola	Endereço
Jardim Clarice	Rua: Mercedes Nardi Arcuri, s/nº - Jd. Clarice
Itapeva	Rua: Antunes de Assis, 35 – Itapeva
Vila Garcia	Rua: Alice Ferrari, 96 – Vila Garcia
Promorar	Rua Vitorio Sancheta, 325 – Promorar

ESCOLAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO

Escola	Endereço
Alice Rolim	Rua: Anália Pereira, s/nº - São Lucas
Antonieta Ferrarese	Rua: Matuzo Matuchima, 180 – São Luiz
Armando Rizzo	Rua: Renato Araújo, 381 – Rio Acima
Azarias Mendes	Rua: José Dolis, 53 – Jd. Clarice
Clotilde Beline Capitani	Rua: Roque Martins de Paula, 105 – Jd. Archila
Comendador Pereira Ignácio	Avenida: Santo Antônio, 665 – Barra Funda
Daniel Verano	Rua: Carlos Luvison, 180 – Pq. Bela Vista
Evilázio de Góes Vieira	Av.: Cristiano Vieira Pedrico, s/nº - Jd. Bandeirantes
Pedro Augusto Rangel	Av.: Pedro Augusto Rangel, 1641 – Vila Nova
São Mateus	Rua: Antonio Conceição Carvalho, s/nº - São Mateus
Selma Maria Martins Cunha	Rua: Antônio Aparecido Ferraz, s/nº - Jd. Tatiana
Senador José E. de Moraes	Rua: Ítala S. Mora, 381 – Votocel
Wilson Prestes Miramontes	Rua: Levante Santucci, s/nº - Pq. Jataí
ETEC Prof. Elias Miguel Júnior	Rua: Irma Ferrarezi s/nº - Votocel
CEEJA	Rua: Pedro Trinca, 66 – Jd. Icatu

6.3. QUANTO AO PRAZO DE VIGÊNCIA

CONFORME: Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.4. QUANTO A SITUAÇÕES GERAIS

Comunicar imediatamente a equipe da merenda escolar, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento dos produtos, sendo que tal comunicação deverá ser feita também por e-mail sob recebimento formal.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

As marcas dos produtos não poderão ser trocadas sem autorização por escrito do Setor de Merenda Escolar e apostilamento junto a Gestão de contratos.

Havendo necessidade de pedidos fora da periodicidade semanal/mensal, a entrega deverá ser feita no **máximo em 10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento da AF emitida pelo Setor de Merenda Escolar.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Os produtos serão recebidos diretamente nas unidades escolares no qual o fiscal designado realizará a conferência do produto e romaneio, e demais documentações exigidas no edital, qualquer divergência ou anomalia será comunicada à empresa.

A empresa contratada será responsável por fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas, quantidade, qualidade e prazos estabelecidos neste Termo de Referência. Deve garantir a entrega pontual, a conformidade dos produtos e a observância das normas de higiene e segurança alimentar.

Será realizado um controle de qualidade dos produtos entregues, incluindo inspeções visuais, testes sensoriais e, se necessário, análises laboratoriais. Os produtos que não atenderem às especificações poderão ser recusados e devolvidos, sem prejuízo às obrigações da contratada.

Serão realizadas reuniões periódicas entre as partes para avaliar o andamento do contrato, discutir melhorias e resolver eventuais questões operacionais.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do Atestado de Fornecimento e liberação da Nota Fiscal pela secretaria solicitante. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, das entregas e da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital.

Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo à Nota de Empenho e/ou irregularidades, ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

A nota fiscal deverá estar acompanhada dos certificados e certidões exigidos no edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A modalidade mais indicada para a contratação da referida empresa, é o pregão eletrônico por lote e o critério de julgamento é por menor valor.

Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa (s) jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de produtos similares de complexidade operacional equivalente ou superior.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data: XX/XX/2025

Pregão Eletrônico n.º 025/2025

À

Prefeitura Municipal de Votorantim

A/C Sr(a). Pregoeiro(a)

Prezado(a) Senhor(a),

Interessados na participação do presente pregão, propomos a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Obs.: A proposta deverá ser preenchida **CONTENDO A MARCA**, de acordo com o(s) produto(s) ofertado(s) pela empresa licitante, conforme tabela do **Anexo I**.

ITENS DO GRUPO I – COTA PRINCIPAL (ampla concorrência)

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/ PESO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL	Pacote	5kg	9.800		
2	ALHO PROCESSADO	Pote	1kg	12.500		
3	ARROZ BRANCO	Pacote	5kg	25.700		
4	ARROZ INTEGRAL	Pacote	1kg	500		
5	MOLHO DE TOMATE	Sachê	1kg	15.000		
6	MOLHO DE STROGONOFF	Sachê	1kg	3.000		
7	FEIJÃO CARIOQUINHA	Pacote	1kg	32.000		
8	FEIJÃO PRETO	Pacote	1kg	4.500		
9	ÓLEO DE ALGODÃO	Frasco	900ml	50		
10	ÓLEO DE SOJA	Frasco	900ml	22.000		
11	SAL REFINADO IODADO	Pacote	1kg	8.000		
12	VINAGRE DE MAÇÃ	Frasco	750ml	3.000		
13	CEREAL DE MILHO SEM AÇÚCAR	Pacote	500g	10.000		
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DO LOTE 1: R\$						

LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/ PESO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA	Pacote	400g	8.500		



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

2	BISCOITO INTEGRAL SALGADO	Pacote	200g	100		
3	BISCOITO SALGADO	Pacote com 4 unidades	25g	7.000		
4	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL	Pacote	400g	8.000		
5	BISCOITO SEM GLÚTEN DOCE TIPO MAISENA	Pacote	Aprox. 112g	100		
6	BISCOITO SEM LACTOSE DOCE TIPO MAISENA	Pacote	330g	600		
7	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DOCE SABORES DIVERSOS	Pacote	400g	2000		
8	BISCOITO MARIA INTEGRAL CHOCOLATE	Pacote	400g	2500		
9	MACARRÃO DE ARROZ	Pacote	500g	1.000		
10	MACARRÃO INTEGRAL	Pacote	500g	100		
11	MACARRÃO SEM OVOS TIPO AVE MARIA	Pacote	500g	4.500		
12	MACARRÃO SEM OVOS TIPO PARAFUSO	Pacote	500g	39.000		
13	MASSA ALIMENTÍCIA COM VEGETAIS FORMATO PARAFUSO	Pacote	400g	2.500		
14	MASSA ALIMENTÍCIA, FORMATO PARAFUSO / FUSILLI INTEGRAL	Pacote	500g	3.000		
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DO LOTE 2: R\$						

LOTE 3						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/ PESO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AMIDO DE MILHO	Pacote	500g	900		
2	CHÁ MATE	Caixa	250g	650		
3	ERVILHA SECA	Pacote	500g	2.200		
4	FARINHA DE MILHO AMARELA	Pacote	500g	4.000		
5	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	Pacote	1kg	9.000		
6	FERMENTO QUÍMICO EM	Pote	250g	2.000		



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

	PÓ					
7	FUBÁ	Pacote	500g	4.000		
8	LENTILHA	Pacote	500g	2.200		
9	TRIGO PARA QUIBE	Pacote	500g	1.600		
10	UVA PASSA BRANCA SEM SEMENTE	Pacote	200g	1.000		
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DO LOTE 3: R\$						

LOTE 5						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/ PESO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FÓRMULA DE SOJA A PARTIR DE 3 ANOS	Lata	300g	2.000		
2	FÓRMULA INFANTIL ANTI-REGURGITAÇÃO	Lata	400g	600		
3	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA	Lata	800g	800		
4	FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO	Lata	800g	2.500		
5	FÓRMULA INFANTIL DE SOJA 1 a 3 ANOS	Lata	800g	1.200		
6	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE	Lata	400g	3.000		
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DO LOTE 5: R\$						

LOTE 6						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/ PESO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PÃO TIPO BISNAGUINHA SEM GLÚTEN	Pacote	Aprox. 250g à 350g	90		
2	PÃO FATIADO	Pacote	300g	10.000		
3	BOLINHO INDIVIDUAL	Unidade	Aprox. de 30 a 40g	7.000		
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DO LOTE 6: R\$						

LOTE 7						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/ PESO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SUCO DE FRUTA	Caixinha	200ml	7.000		



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

	INTEGRAL SABOR UVA – 200 ml					
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DO LOTE 7: R\$						

LOTE 8						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/ PESO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MISTURA EM PÓ PARA BOLO SEM AÇÚCAR E SEM GLÚTEN – SABOR CHOCOLATE	Pacote	300g	4.000		
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DO LOTE 8: R\$						

LOTE 9						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/ PESO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CACAU EM PÓ	Pacote	1kg	2.500		
2	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS	Pacote	1kg	27.000		
3	SABORIZANTE PARA LEITE SABOR AVEIA, BANANA E MAÇÃ	Pacote	1kg	2.000		
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DO LOTE 9: R\$						

Valor total da cota PRINCIPAL:

ITENS DO GRUPO II – COTA RESERVADA (destinados à participação **exclusiva** de empresas enquadradas como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da LC n.º 123/06 e 147/2014, sem prejuízo da sua participação na cota principal)

LOTE 4						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MEDIDA/ PESO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MANTEIGA SEM LACTOSE	Pote	200g	600		
2	MANTEIGA SEM SAL	Pote	500g	19.000		
3	REQUEIJÃO CREMOSO	Copo	200g	3.500		
4	IOGURTE DE UVA	Copo	160g	10.000		
5	IOGURTE DE MORANGO ZERO LACTOSE	Copo	160g	5.000		
6	IOGURTE SABORES	Copo	160g	50.000		



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIVERSOS					
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DO LOTE 4: R\$					

Valor total da cota RESERVADA:

Valor Total proposta (por extenso) R\$:

Validade da Proposta:

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do Edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

- Declaramos ainda que o(s) produto(s) ofertado(s) possuem as características mínimas exigidas, sob pena de desclassificação e demais penalidades cabíveis.

Data:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA
HABILITAÇÃO E IDONEIDADE**

(Nome da empresa), CNPJ n.º, sediada na
..... (Endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as
penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital,
do Pregão Eletrônico n.º 025/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e;

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não está impedida de transacionar com a Prefeitura de Votorantim;
- c) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21).

A empresa, CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

Obs: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é **(microempresa ou empresa de pequeno porte)**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 025/2025, realizado pela Prefeitura do Município de Votorantim.

DECLARO, ainda, estar ciente e de acordo com a observância constante no [§ 2º do art. 4º da lei 14.133/21](#), limitando os benefícios acima às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

Votorantim,.....

Nome e assinatura do representante

RG n.º



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

PROCESSO Nº 129/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VOTORANTIM E A
EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, CONFORME SEGUE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (SP)**, com sede à Av. 31 de Março, n.º 327, Centro, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.634.051/0001-76, neste ato devidamente representada pela Prefeito do Município Sr. **WEBER MAGANHATO JÚNIOR**, conforme termo de posse e de outro lado a empresa: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada por seu sócio(a)/procurador(a) _____, _____, _____, doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **FORNECEDOR**, respectivamente, resolvem registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133/2021, [Decreto Municipal nº 7041/23](#) concomitante com o [Decreto Federal nº 11.462/2023](#) e as condições do Edital, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, mediante cláusulas e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ATA é a eventual “**Aquisição de gêneros estocáveis para atender ao programa de alimentação escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal, Estadual e entidades conveniadas de responsabilidade do Município de Votorantim**”, com entrega parcelada, em conformidade com as especificações previstas neste instrumento, no Termo de Referência, anexo a esta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades exigidas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam no Termo de Referência, Anexo desta Ata.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2 - O preço deverá ser fixo e equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

2.3 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.

2.4 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.5 - Além do gerenciador identificado no preâmbulo, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 - O instrumento contratual de que trata a subcláusula 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos obrigatórios do adjudicatário;
- b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - b.1) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - b.2) Mantiverem sua proposta original, desde que não excedam o valor máximo aceitável para a contratação. Nessa hipótese, a licitante, convocada após o prazo de validade de sua proposta,



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

que não aceitar assumir o fornecimento pelo respectivo preço registrado na ARP, será liberada do compromisso assumido sem aplicação de penalidades administrativas

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 - O registro a que se refere a subcláusula 3.4 alínea “a”, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a subcláusula 4.4 alínea “b.2” somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula Décima Segunda.

3.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto na subcláusula 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.10 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.11 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, semanal/mensal a critério do Setor de Merenda escolar, de acordo com a(s) Autorização(ões) de Fornecimento (AF) encaminhada(s) pelo



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Setor de Merenda Escolar, contendo as quantidades especificadas para cada unidade escolar, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).

4.1.1 - A(s) entrega(s) do(s) produto(s) deverá(ão) ser efetuadas de forma parcelada, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da autorização de fornecimento (AF), e devem ser realizadas **ponto a ponto**, diretamente nas Unidades Escolares constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.

4.2 - O Fornecedor, convocado na forma do subitem anterior, que não responder a convocação e não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital.

4.3 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o município de Votorantim poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades.

4.4 - O recebimento será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação de compra.

4.5 - O Objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências de sua especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

4.6 - A Administração rejeitará no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com especificações diferentes das constantes no Anexo I (art. 140, §1º da lei Federal n.º 14.133/21), devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

4.7 - Caso o(s) produto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

indicação da Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.8 - Na hipótese de irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

4.9 - A execução da ata de registro de preços será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21 e do [Decreto Municipal nº 7347/23](#).

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos ou entidades não participantes dos procedimentos iniciais e não integrantes desta ata, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4 - O prazo de que trata a subcláusula anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos da subcláusula 5.1.

5.6 - Dos limites para as adesões

5.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.6.3 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto na subcláusula 5.6.1.

5.7 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata a subcláusula 3.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 - Vedação a acréscimo de quantitativos

5.8.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**CLÁUSULA SEXTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

6.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

7.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **não haverá possibilidade** de revisão de preços, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo, salvo no caso de prorrogação e sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos decorrentes da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133.

7.2 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice IPC-FIPE.

7.3 - Na hipótese de a detentora da ata solicitar alteração de preço(s), nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21, terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o alegado desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

7.4 - Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado, a Administração decidirá sobre o cancelamento dos itens da Ata de Registro de Preços com abertura de novo processo ou convocação dos sucessivos remanescentes para assumirem os itens pelos preços ofertados no pregão.

7.5 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124, bem como o inciso I do artigo 135 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.6 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro por motivo superveniente, o fornecedor registrado será convocado pelo município de Votorantim para negociar a redução do preço registrado.

7.7 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.7.1 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.7.2 - Se não obtiver êxito nas negociações, a Prefeitura de Votorantim procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.7.3 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8 - O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até **20 (vinte) dias** contados da data do Atestado de Fornecimento e liberação da Nota Fiscal pela Secretaria solicitante.

8.1.1. A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da Ata estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

8.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

8.3.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT - Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa a débitos INSCRITOS na dívida ativa.

8.3.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

8.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.6 - A contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Secretaria Municipal de Finanças.

8.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

8.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

8.9.1 – A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, inciso IV do parágrafo 2º, da Lei 14.133/21.

8.10 – A(s) despesa(s) com eventual(is) aquisição(ões) será(ão) oriunda(s) do Governo Municipal e correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento – A.F.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do Órgão Gerenciador:

9.1.1 - Acompanhar e fiscalizar as entregas e o cumprimento das todas as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

9.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, quando de acordo com as devidas especificações;

9.1.3 - Notificar, por escrito, ao Fornecedor da aplicação de qualquer sanção;

9.1.4 - Aplicar ao Fornecedor penalidades, quando for o caso;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo avençado, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.1.6 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no fornecimento, mesmo após o recebimento, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.7 – Prestar ao Fornecedor toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.8 - Efetuar o pagamento ao Fornecedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.1.9 - Garantir ao Fornecedor o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;

9.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo detentor da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do detentor da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 – Do Fornecedor:

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, o FORNECEDOR obriga-se a:

9.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas nesta ata de registro de preços e seus anexos;

9.2.1.1 - Pelo não cumprimento deste item, o bem será tido como não entregue, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento;

9.2.2 - Receber o Pedido de Compras e assinar a Ata nos prazos estipulados no edital

9.2.3 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto em condições previamente autorizadas pelo Órgão Gerenciador;

9.2.4 - Substituir, no **prazo de 48 (quarenta e oito) dias** qualquer produto que apresente defeito ou por manuseio inadequado no transporte;

9.2.5 - Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso a substituição dos produtos;

9.2.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.7 - Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivos (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas necessários para a perfeita execução das entregas solicitadas;

9.2.8 - Não contratar, durante a vigência deste termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.9 - Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do edital;

9.2.10 - Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços, e se for o caso a substituição dos serviços;

9.2.11 - Pagar todos os tributos fiscais e comerciais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e/ou serviços prestados, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica, cuja



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.12 - Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação;

9.2.13 - Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento dos produtos objetivados na presente licitação;

9.2.14 - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Votorantim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, no que se refere a execução da Ata;

9.1.15 - Cumprir, durante todo o período de execução do registro de preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.16 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.18 - Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

9.2.19 - Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – O Município de Votorantim, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, serão responsáveis pelos atos de controle e administração da(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação, na forma prevista no [Decreto Municipal nº 7347 de 01 de dezembro de 2024](#).

10.2 - A Gestão da(s) Ata(s) de Registro de Preços será exercida pelo titular da pasta **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a fiscalização Administrativa e de acompanhamento da execução do objeto será exercida por servidores formalmente designados pelo Gestor da Ata de Registro.

10.3 - A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva, os quais justificarão os pagamentos pelas entregas efetivamente realizadas.

10.4 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do FORNECEDOR e nem confere ao ÓRGÃO GERENCIADOR responsabilidade



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos itens registrados.

10.5 - O ÓRGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos.

10.6 - As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR encarregado da fiscalização da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

10.7 – São Gestor e Fiscal da presente Ata de Registro de Preços, respectivamente:

- a) **Gestor:** Secretário de Educação – Sr. Anderson Oliveira Santos;
- b) **Fiscal Administrativo:** Chefe de Serviço de Administração e Merenda Escolar – Sra. Mayara Cristina Cinotti de Souza;
- c) **Fiscal Técnico:** Nutricionista – Sra. Claudia Lucia Ventrella Camargo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação de advertências e/ou multas previstas na Cláusula Décima Terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte do Fornecedor de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

12.1 - O Fornecedor terá o seu registro de preços **CANCELADO** na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Pelo gerenciador, quando:

I - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III – O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

IV - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

V - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no [artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023](#); ou

VI - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b) O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razões de interesse público;

II - A pedido do fornecedor se comprovada a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

III - Se não houver êxito nas negociações, na hipótese de o seu preço registrado tornar-se, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõe o custo do objeto;

12.2 - No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a detentora da ata às sanções administrativas pertinentes.

12.3 - A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do registro de preços da detentora da ata, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021.

12.4 - Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à detentora da ata outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

12.5 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Votorantim fará o devido apostilamento na Ata de registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Com fulcro nos artigos 155 a 162 da lei nº. 14.133/2021 o descumprimento das obrigações assumidas neste termo e seus anexos, ensejará na aplicação pela Contratante, garantido o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não gere dano ao erário ou a regular prestação do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. **Impedimento de licitar e contratar**, com a Administração Pública no âmbito do Município de Votorantim pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- g) der causa à inexecução total do contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- j) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido;

a.1) A partir de 30º (trigésimo) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital, sujeitando-se à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas nesse termo.

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor nota de empenho de despesa por obrigação descumprida, observado o limite da Lei de vigência e, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;

c) Compensatória de 10% a 30% do valor empenhado nos seguintes casos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) Se der causa à inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor empenhado, por dia de atraso.

e) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a multa será de 5% do valor total do item não entregue, por dia de atraso.

13.2. As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item IV.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º para dimensionamento da sanção a ser imposta.

13.5. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e IV da subcláusula 13.1, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis e será dirigido a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade máxima do Município para decisão.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no item III da subcláusula 13.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 dias, que, será dirigido a autoridade máxima do Município.

13.8. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.9. Não havendo créditos para abatimento da multa, quando aplicada, esta deverá ser recolhida aos cofres da Contratante em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

13.10. Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.11. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

13.13. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.14. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.15. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Votorantim, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

15.2 - **No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.**

15.3 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação do FORNECEDOR de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.4 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

15.5 - Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.6 - A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do pedido de compra.

15.7 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais regulamentos aplicáveis em observância ao Decreto Municipal nº 7041/23 concomitante com o Decreto Federal nº 11.462/2023.

15.8 - Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Votorantim, XX de XXXX de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Prefeitura Municipal de Votorantim
Weber Maganhato Júnior – Prefeito

FORNECEDOR
Empresa
Representante Legal



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO ____ DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CADASTRO RESERVA

Este registro tem por objetivo a formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e a ordem de classificação dos fornecedores registrados no cadastro reserva deverá ser respeitada nas contratações.

Seguindo a ordem de classificação durante a fase competitiva, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

PREÇOS IGUAIS AO DA DETENTORA DA ARP

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)

Seguindo a ordem de classificação durante a fase competitiva, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

PREÇOS OFERTADOS NA PROPOSTA

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO

Pregão Eletrônico nº 025/2025

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (razão social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a _____ (nome da pessoa jurídica) cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 63, IV, DA LEI Nº 14.133/2021

Pregão Eletrônico nº 025/2025

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. com sede na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social prevista em lei e em outras formas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Emprega (...) * funcionários na condição de pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social.

***Qtd. Funcionários (para empresas com 100 empregados ou mais, conforme artigo 93 da LF nº 8.213/91).**

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF: